



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.481-0/2013
Interessada PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-8-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.706/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.481-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.788/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Pontal do Araguaia, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Divina Maria da Silva Oda, sendo a Sra. Márcia Regina Carolo - pregoeira; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as irregularidades apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** aos responsáveis, cada qual nos limites de suas atribuições, que: **1) no prazo de 60 dias**, regularize as pendências relacionadas aos recolhimentos de tributos (irregularidade 1), e adote as providências para que os responsáveis pelos atrasos restitua ao erário os valores atinentes aos juros e multas, bem como abstenha-se de cometer novamente tal falha, pois essa obrigação de fazer advém de uma determinação legal que não pode ser negligenciada pela gestão, até porque incrementa a receita do município; **2) nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal e da Lei nº 8.666/1993**, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo como parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa), de modo a sempre realizar o procedimento licitatório na modalidade correta; **3) observe na íntegra as normas contidas na Lei nº 4.320/1964**, de modo a efetuar os registros contábeis corretamente; **4) encaminhe a este Tribunal todos os**



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

documentos obrigatórios de forma fidedigna para que seja possível a correta fiscalização dos recursos públicos; e, **5)** cumpra o cronograma estipulado pela Resolução Normativa 3/2012 deste Tribunal; e, por fim, artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Divina Maria da Silva Oda **multa** de **31 UPFs/MT**, sendo: **a)** 20 UPFs/MT pela irregularidade 2; e, **b)** 11 UPFs-MT em razão da irregularidade 3; **aplicar** à Sra. Márcia Regina Carolo **multa** de **11 UPFs-MT** devido à irregularidade 7; cujas multas deverão ser recolhidas, pelas interessadas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas de 2014, desta prefeitura, a fim de que a equipe técnica verifique o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.481-0/2013
Interessada PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-8-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.706/2014 - TP

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

